



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00028/2016

Data de autuação
28/03/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

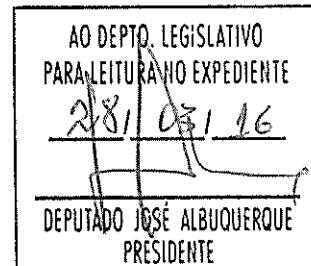
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.973 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7973, de 23 de Março de 2016.

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I, II e III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no montante de **R\$ 27.529.870,21 (VINTE E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).**

O presente crédito especial tem por objetivo atender a criação da ação orçamentária na Secretaria das Cidades, "Administração, Qualificação e Promoção do Centro Multifuncional de Serviços". A referida ação é relativa ao Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará – Cidades do Ceará (Cariri Central) e formaliza o Contrato de Gestão com o Instituto CENTEC, visando o funcionamento do Centro Multifuncional do Cariri, no município de Juazeiro do Norte, com o objetivo de dar continuidade a prestação dos serviços que são oferecidos à população, por meio das unidades que se encontram instaladas no referido prédio: Central de Serviços Vapt Vupt, Universidade Federal do Cariri – UFCA, Escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – Ematerce e Projeto Lira Nordestina da Universidade Regional do Cariri – URCA.

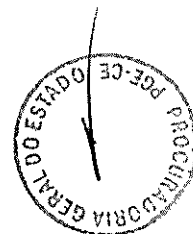
No que concerne ao Fundo Estadual de Saúde, as ações: "Auxílio Financeiro na Atenção Primária e Auxílio Financeiro na Atenção Secundária e Terciária tem como objetivo atender a demanda do Programa de Cooperação Federativa (PCF) através de repasse de recurso financeiro para auxílio no custeio dos municípios e instituições privadas.

Em relação à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará a criação da ação: " Construção e Apararelhamento da Nova Sede da Arce ", se faz necessária para especificar o projeto de implantação da nova sede da ARCE no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NP:000591/2016





ESTADO DO CEARÁ

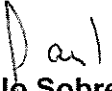
Por fim, este Projeto de Lei, objetiva também a inclusão do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE, ao Orçamento Geral do Estado. O referido Fundo foi criado pela Lei Nº 15.912, de 11 de dezembro de 2015, que passa a integrar a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com os seguintes objetivos: I – adquirir, construir, ampliar e reformar os imóveis pertencentes ao Ministério Público do Estado do Ceará ou a ele destinados; II – implementar, expandir e modernizar os serviços de informática do Ministério Público do Estado do Ceará; III – adquirir, modernizar, adaptar e manter os equipamentos necessários ao desempenho das atividades pelo Ministério Público do Estado do Ceará e IV – elaborar e executar outros projetos voltados ao reaparelhamento e à modernização do Ministério Público do Estado do Ceará.

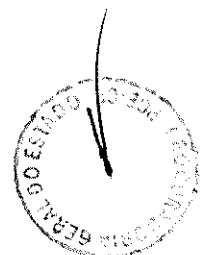
Para tanto serão criadas ações orçamentárias correspondentes aos objetivos de constituição do referido Fundo, a seguir: “Aquisição de Máquinas Equipamentos e Veículos – PGJ”, “Reforma e Ampliação – PGJ”, “Construção de Sedes de Promotorias de Justiça” e “Implantação e Estruturação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação”.

Os recursos necessários para fazer face à abertura desse crédito especial são decorrentes de anulação de dotações orçamentárias provenientes dos próprios órgãos envolvidos, do superávit financeiro do exercício anterior da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE e do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID ,nos termos que dispõe o art. 3º, IV da Lei nº 15.912 de 11/12/2015, bem como, de recursos arrecadados pelo Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP/CE.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Abolição, do Governo do Estado do Ceará, aos ____ dias do mês de _____ de 2016.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR





**ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Secretaria das Cidades - SCIDADES, Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE e para o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE, com valor de **R\$ 27.529.870,21 (VINTE E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, na forma dos Anexos II e III.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem da anulação orçamentária da SCIDADES, dos EGE (Encargos Gerais do Estado), de superávit do exercício anterior e de recursos diretamente arrecadados, conforme o Anexo I.

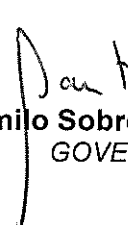
Art. 3º - A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos Anexos II e III desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei.

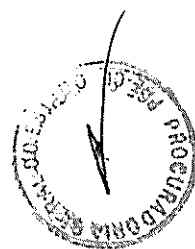
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de de 2016**


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
Órgão:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
Unid. Orçamentária:	40100002	ENTIDADE SOB SUPERVISÃO DA SEPLAG					
Função.Subfunção.Programa:	04.121.059	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
Ação:	00646	Reforço às Dotações Orçamentárias dos Órgãos e Entidades para a Execução do Programa de Cooperação Federativa					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	101.00	0	16.000.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária:		16.000.000,00	
				Total do Órgão:		16.000.000,00	
				Total da Secretaria:		16.000.000,00	
Secretaria:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES					
Órgão:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES					
Unid. Orçamentária:	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES					
Função.Subfunção.Programa:	04.122.040	MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS					
Ação:	18088	Cidades I - Supervisão e Auditoria do Projeto Cidades do Ceará - Cariri Central					
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	4	500.000,00	
Função.Subfunção.Programa:	17.512.025	ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA					
Ação:	18941	Estruturação do Serviço de Esgotamento Sanitário					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	100.00	0	156.364,21	
				Total da Unidade Orçamentária:		656.364,21	
				Total do Órgão:		656.364,21	
				Total da Secretaria:		656.364,21	
				Total do Movimento:		16.656.364,21	

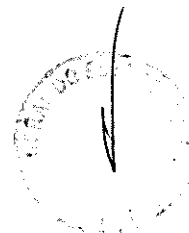


1

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE
CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria: 43000000 SECRETARIA DAS CIDADES
Órgão: 43000000 SECRETARIA DAS CIDADES
Unid. Orçamentária: 43100001 SECRETARIA DAS CIDADES
Função.Subfunção.Programa: 15.244.040 MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
Ação: 31092 Administração, Qualificação e Promoção do Centro Multifuncional de Serviços
Região: 01 CARIRI

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	656.364,21
Total da Unidade Orçamentária:			656.364,21
Total do Órgão:			656.364,21
Total da Secretaria:			656.364,21
Total do Movimento:			656.364,21



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria:	13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
Órgão:	13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ						
Unid. Orçamentária:	13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ						
Função.Subfunção.Programa:	04.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGE E VINCULADA						
Ação:	31087	Construção e Aparelhamento da Nova Sede da Arce						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			INVESTIMENTOS		670.00	1		4.025.000,00
							Total da Unidade Orçamentária:	4.025.000,00
							Total do Órgão:	4.025.000,00
							Total da Secretaria:	4.025.000,00
Secretaria:	15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA						
Órgão:	15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ						
Unid. Orçamentária:	15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ						
Função.Subfunção.Programa:	03.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGJ						
Ação:	31088	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - PGJ						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			INVESTIMENTOS		670.00	1		1.000.000,00
Ação:	31089	Reforma e Ampliação - PGJ						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			INVESTIMENTOS		670.00	1		800.000,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		670.00	1		800.000,00
Ação:	31090	Construção de Sedes de Promotorias de Justiça						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			INVESTIMENTOS		270.00	1		1.000.000,00
			INVESTIMENTOS		670.00	1		400.000,00
Ação:	31091	Implantação e Estruturação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			INVESTIMENTOS		670.00	1		2.217.719,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.00	1		630.787,00
							Total da Unidade Orçamentária:	6.848.506,00
							Total do Órgão:	6.848.506,00
							Total da Secretaria:	6.848.506,00
Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE						
Órgão:	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
Unid. Orçamentária:	24200024	COORDENADORIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO À SAÚDE - COPAS						
Função.Subfunção.Programa:	10.301.057	ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE						
Ação:	31085	Auxílio Financeiro na Atenção Primária						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		101.00	0		8.000.000,00
Ação:	31086	Auxílio Financeiro na Atenção Secundária e Terciária						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		101.00	0		8.000.000,00
							Total da Unidade Orçamentária:	16.000.000,00
							Total do Órgão:	16.000.000,00
							Total da Secretaria:	16.000.000,00
							Total do Movimento:	26.873.506,00

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	29/03/2016 09:55:46	Data da assinatura:	29/03/2016 10:55:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
29/03/2016

**LIDO NA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2016.**

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 818 / 2016

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

E 29 de 03 de 2016

SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO QUE, SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM Nº 28/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.973

O Deputado Estadual supra citado no uso das atribuições legais e na forma regimental, vem, requerer a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem nº 28/2016 - Oriundo da mensagem nº 7.973
Sala das Sessões, 29 de Março de 2016

Dep. EVANDRO LEITÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	29/03/2016 11:55:06	Data da assinatura:	29/03/2016 11:55:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
29/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 28/2016(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.973)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 7.973/ 2016 - PROPOSIÇÃO N.º 028/2016 ? PODER EXECUTIVO		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	29/03/2016 16:59:19	Data da assinatura:	29/03/2016 16:59:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
29/03/2016

PARECER

Mensagem nº 7.973/ 2016

Proposição n.º 028/2016 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 7.973, de 23 de março de 2016, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que *“autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I, II e III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no montante de R\$ 27.529.870,21 (VINTE E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)”*.

O Chefe do Executivo em exercício, em conformidade com o que dispõem os artigos 42 e 43, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, esclarece que os motivos que justificam o Projeto de Lei em análise são os seguintes:

O presente crédito especial tem por objetivo atender a criação da ação orçamentária na Secretaria das Cidades, “Administração, Qualificação e Promoção do Centro Multifuncional de Serviços”. A referida ação é relativa ao Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará – Cidades do Ceará (Cariri Central) e formaliza o Contrato de gestão com o Instituto CENTEC, visando o funcionamento do Centro Multifuncional do Cariri, no município de Juazeiro do Norte, com o objetivo de dar continuidade a prestação dos serviços que são oferecidos à população, por meio das unidades que se encontram instaladas no referido prédio: Central de Serviços Vapt Vupt, Universidade Federal do Cariri-UFCA, Escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – Ematerce e Projeto Lira nordestina das Universidade Regional do Cariri – URCA.

No que concerne ao Fundo Estadual de Saúde, as ações: “Auxílio Financeiro na Atenção Primária e Auxílio Financeiro na Atenção Secundária e Terciária tem como objetivo atender a demanda do Programa de Cooperação Federativa (PCF) através de repasse de recurso financeiro para auxílio no custeio dos municípios e instituições privadas.

Em relação à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará a criação da ação: “Construção e Aparelhamento da Nova Sede da Arce”, se faz necessária para especificar o projeto de implantação da nova sede da ARCE no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba.

Por fim, este Projeto de Lei, objetiva também a inclusão do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE, ao orçamento Geral do Estado. O referido Fundo foi criado pela Lei Nº 15.912, de 11 de dezembro de 2015, que passa a integrar a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará. Vinculado à Procuradoria-Geral de justiça, com os seguintes objetivos: I – adquirir, construir, ampliar e reformar os imóveis pertencentes ao Ministério Público do Estado do Ceará ou a ele destinados; II- implementar, expandir e modernizar os serviços de informática do Ministério Público do Estado do Ceará; III – adquirir, modernizar, adaptar e manter os equipamentos necessários ao desempenho das atividades pelo Ministério Público do Estado do Ceará e IV – elaborar e executar outros projetos voltados ao reaparelhamento e à modernização do Ministério Público do Estado do Ceará.

Para tanto serão criadas ações orçamentárias correspondentes aos objetivos de constituição do referido Fundo, a seguir: “Aquisição de Máquinas Equipamentos e Veículos – PGJ”, “Reforma e Ampliação – PGJ”, “Construção de Sedes e promotorias de Justiça” e “Implantação e Estruturação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação”.

Os recursos necessários para fazer face à abertura desse crédito especial são decorrentes de anulação de dotações orçamentárias provenientes dos próprios órgãos envolvidos, do superávit financeiro do exercício anterior da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE e do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, nos termos que dispões o art. 3º, IV da Lei nº 15.912 de 11/12/2015, bem como, de recursos arrecadados pelo Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE.

É o relatório. Opino.

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV da Constituição Estadual, que *abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa*, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei.

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 3º do projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2016/2019, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 7.973/2016**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de março de 2016.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/03/2016 07:30:48	Data da assinatura:	30/03/2016 07:31:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 28/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.973/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	30/03/2016 09:24:34	Data da assinatura:	30/03/2016 09:34:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
30/03/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 28/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.973/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.973 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 28/2016, oriunda da mensagem nº 7.973/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, Inciso II, alínea “c” e artigo 205, inciso IV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Portanto, para a realização da abertura do crédito pretendido e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

O presente crédito especial tem por objetivo atender a criação da ação orçamentária na Secretaria das Cidades, "Administração, Qualificação e Promoção do Centro Multifuncional de Serviços". A referida ação é relativa ao Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará - Cidades do Ceará (Cariri Central) e formaliza o Contrato de Gestão com o Instituto CENTEC, visando o funcionamento do Centro Multifuncional do Cariri, no município de Juazeiro do Norte, com o objetivo de dar continuidade a prestação dos serviços que são oferecidos à população, por meio das unidades que se encontram instaladas no referido prédio: Central de Serviços Vapt Vupt, Universidade Federal do Cariri - UFCA, Escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Ematerce e Projeto Lira Nordestina da Universidade Regional do Cariri - URCA.

No que concerne ao Fundo Estadual de Saúde, as ações: "Auxílio Financeiro na Atenção Primária e Auxílio Financeiro na Atenção Secundária e Terciária tem como objetiva atender a demanda do Programa de Cooperação Federativa (PCF) através de repasse de recurso financeiro para auxílio no custeio dos municípios e instituições privadas.

Em relação à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará a criação da ação: " Construção e Apararelhamento da Nova Sede da Arce ", se faz necessária para especificar o projeto de implantação da nova sede da ARCE no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba.

Por fim, este Projeto de Lei, objetiva também a inclusão do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP/CE, ao Orçamento Geral do Estado. O referido Fundo foi criado pela Lei Nº 15.912, de 11 de dezembro de 2015, que passa a integrar a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com os seguintes objetivos: I - adquirir, construir, ampliar e reformar os imóveis pertencentes ao Ministério Público do Estado do Ceará ou a ele destinados; II - implementar, expandir e modernizar os serviços de informática do Ministério Público do Estado do Ceará; III - adquirir, modernizar, adaptar e manter os equipamentos necessários ao desempenho das atividades pelo Ministério Público do Estado do Ceará e IV - elaborar e executar outros projetos voltados ao reaparelhamento e à modernização do Ministério Público do Estado do Ceará.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/07, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 28/2016 (oriunda da mensagem nº 7.973/2016), de autoria do Governado do Estado do Ceará.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 1/16

Inclui o art.3-A, no Projeto de Lei 28/2016, oriundo da mensagem 7.973.

Art.1º Inclui o art.3-A, no Projeto de Lei 28/2016, oriundo da mensagem 7.973.

Art. 3-A – Os valores constantes nas rubricas 31085 e 31086 deverão ser distribuídos proporcionalmente entre os deputados estaduais, conforme solicitações ao Programa de Cooperação Federativa do Governo do Estado do Ceará.

Justificativa

O Programa de Cooperação Federativa, criado através do decreto nº 28.841, faculta aos deputados estaduais direcionar recursos do orçamento do Governo para obras e ações.

A presente emenda cria uma proporcionalidade na liberação das emendas.


Audic Mota
Deputado Estadual
Líder do PMDB

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/03/2016 16:10:59	Data da assinatura:	30/03/2016 16:12:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 28/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM 7.973)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	30/03/2016 16:15:05	Data da assinatura:	30/03/2016 16:15:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
30/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado Evandro Leitão,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

DEP. JULIO CESAR FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	30/03/2016 16:17:15	Data da assinatura:	30/03/2016 16:17:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
30/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 28/2016 E EMENDA (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.973/2016)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	05/04/2016 09:11:42	Data da assinatura:	05/04/2016 10:41:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
05/04/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 28/2016 E EMENDA

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.973/2016)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.973 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 28/2016, oriunda da mensagem nº 7.973/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, Inciso II, alínea “c” e artigo 205, inciso IV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Portanto, para a realização da abertura do crédito pretendido e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

O presente crédito especial tem por objetivo atender a criação da ação orçamentária na Secretaria das Cidades, "Administração, Qualificação e Promoção do Centro Multifuncional de Serviços". A referida ação é relativa ao Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará - Cidades do Ceará (Cariri Central) e formaliza o Contrato de Gestão com o Instituto CENTEC, visando o funcionamento do Centro Multifuncional do Cariri, no município de Juazeiro do Norte, com o objetivo de dar continuidade a prestação dos serviços que são oferecidos à população, por meio das unidades que se encontram instaladas no referido prédio: Central de Serviços Vapt Vupt, Universidade Federal do Cariri - UFCA, Escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Ematerce e Projeto Lira Nordestina da Universidade Regional do Cariri - URCA.

No que concerne ao Fundo Estadual de Saúde, as ações: "Auxílio Financeiro na Atenção Primária e Auxílio Financeiro na Atenção Secundária e Terciária tem como objetiva atender a demanda do Programa de Cooperação Federativa (PCF) através de repasse de recurso financeiro para auxílio no custeio dos municípios e instituições privadas.

Em relação à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará a criação da ação: " Construção e Apararelhamento da Nova Sede da Arce ", se faz necessária para especificar o projeto de implantação da nova sede da ARCE no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba.

Por fim, este Projeto de Lei, objetiva também a inclusão do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP/CE, ao Orçamento Geral do Estado. O referido Fundo foi criado pela Lei Nº 15.912, de 11 de dezembro de 2015, que passa a integrar a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com os seguintes objetivos: I - adquirir, construir, ampliar e reformar os imóveis pertencentes ao Ministério Público do Estado do Ceará ou a ele destinados; II - implementar, expandir e modernizar os serviços de informática do Ministério Público do Estado do Ceará; III - adquirir, modernizar, adaptar e manter os equipamentos necessários ao desempenho das atividades pelo Ministério Público do Estado do Ceará e IV - elaborar e executar outros projetos voltados ao reaparelhamento e à modernização do Ministério Público do Estado do Ceará.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/07, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 28/2016 (oriunda da mensagem nº 7.973/2016), de autoria do Governado do Estado do Ceará e **Contrário a emenda nº 01 de autoria do Deputado Audic Mota.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	05/04/2016 16:30:19	Data da assinatura:	05/04/2016 16:39:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Proposição nº 28/16 (oriunda da mensagem nº 7.973) e Emenda Aditiva Nº 01/16.	
AUTORIA: Poder Executivo (Proposição Nº 28/16) e Deputado Audic Mota (Emenda Nº 01/16)	
RELATOR: Deputado Evandro Leitão	
PARECER: Favorável à Proposição Nº 28/16 e Contrário à Emenda Nº 01/16	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	07/04/2016 14:04:47	Data da assinatura:	07/04/2016 18:17:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
07/04/2016

ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 14ª (DECIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016..

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 13ª (DECIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Secretaria das Cidades - SCIDADES, para o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, e para o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP/CE, com valor de R\$ 27.529.870,21 (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta reais e vinte e um centavos), na forma dos anexos II e III.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação orçamentária da SCIDADES, dos Encargos Gerais do Estado- EGE, de superávit do exercício anterior e de recursos diretamente arrecadados, conforme o anexo I.

Art. 3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos II e III desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de abril de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE
ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
Órgão:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
Unid. Orçamentária:	40100002	ENTIDADE SOB SUPERVISÃO DA SEPLAG						
Função.Subfunção.Programa:	04.121.059	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
Ação:	00646	Reforço às Dotações Orçamentárias dos Órgãos e Entidades para a Execução do Programa de Cooperação Federativa						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ						
			Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			INVESTIMENTOS		101.00	0		16.000.000,00
							Total da Unidade Orçamentária:	16.000.000,00
							Total do Órgão:	16.000.000,00
							Total da Secretaria:	16.000.000,00
Secretaria:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES						
Órgão:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES						
Unid. Orçamentária:	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES						
Função.Subfunção.Programa:	04.122.040	MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS						
Ação:	18088	Cidades I - Supervisão e Auditoria do Projeto Cidades do Ceará - Cariri Central						
Região:	01	CARIRI						
			Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00	4		500.000,00
Função.Subfunção.Programa:	17.512.025	ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA						
Ação:	18941	Estruturação do Serviço de Esgotamento Sanitário						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA						
			Despesa		Fonte	Tipo		Valor
			INVESTIMENTOS		100.00	0		156.364,21
							Total da Unidade Orçamentária:	656.364,21
							Total do Órgão:	656.364,21
							Total da Secretaria:	656.364,21
							Total do Movimento:	16.656.364,21

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
 ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE
 CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES			
Órgão:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES			
Unid. Orçamentária:	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES			
Função.Subfunção,Programa:	15.244.040	MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS			
Ação:	31092	Administração, Qualificação e Promoção do Centro Multifuncional de Serviços			
Região:	01	CARIRI			
		Despesa		Fonte Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	656.364,21
		Total da Unidade Orçamentária:			656.364,21
		Total do Órgão:			656.364,21
		Total da Secretaria:			656.364,21
		Total do Movimento:			656.364,21

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE
CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria:	13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
Órgão:	13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					
Unid. Orçamentária:	13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					
Função.Subfunção.Programa:	04.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGE E VINCULADA					
Ação:	31087	Construção e Aparelhamento da Nova Sede da Arce					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa				
			INVESTIMENTOS	Fonte Tipo		Valor	
				670.00 1		4.025.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária:		4.025.000,00	
				Total do Órgão:		4.025.000,00	
				Total da Secretaria:		4.025.000,00	
Secretaria:	15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					
Órgão:	15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ					
Unid. Orçamentária:	15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ					
Função.Subfunção.Programa:	03.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGJ					
Ação:	31088	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - PGJ					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa				
			INVESTIMENTOS	Fonte Tipo		Valor	
				670.00 1		1.000.000,00	
Ação:	31089	Reforma e Ampliação - PGJ					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa				
			INVESTIMENTOS	Fonte Tipo		Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	670.00 1		800.000,00	
				670.00 1		800.000,00	
Ação:	31090	Construção de Sedes de Promotorias de Justiça					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa				
			INVESTIMENTOS	Fonte Tipo		Valor	
			INVESTIMENTOS	270.00 1		1.000.000,00	
				670.00 1		400.000,00	
Ação:	31091	Implantação e Estruturação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa				
			INVESTIMENTOS	Fonte Tipo		Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	670.00 1		2.217.719,00	
				270.00 1		630.787,00	
				Total da Unidade Orçamentária:		6.848.506,00	
				Total do Órgão:		6.848.506,00	
				Total da Secretaria:		6.848.506,00	
Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE					
Órgão:	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					
Unid. Orçamentária:	24200024	COORDENADORIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO À SAÚDE - COPAS					
Função.Subfunção.Programa:	10.301.057	ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE					
Ação:	31085	Auxílio Financeiro na Atenção Primária					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa				
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Fonte Tipo		Valor	
				101.00 0		8.000.000,00	
Ação:	31086	Auxílio Financeiro na Atenção Secundária e Terciária					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa				
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Fonte Tipo		Valor	
				101.00 0		8.000.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária:		16.000.000,00	
				Total do Órgão:		16.000.000,00	
				Total da Secretaria:		16.000.000,00	
				Total do Movimento:		26.873.506,00	



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de abril de 2016

SÉRIE 3 ANO VIII N°069

Caderno 1/2

Preço: R\$ 14,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.991, 14 de abril de 2016.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Secretaria das Cidades - SCIDADES, para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, e para o Fundo de Recuperação e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP/CE, com valor de R\$27.529.870,21 (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta reais e vinte e um centavos), na forma dos anexos II e III.

Art.2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação orçamentária da SCIDADES, dos Encargos Gerais do Estado- EGE, de superávit do exercício anterior e de recursos diretamente arrecadados, conforme o anexo I.

Art.3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos II e III desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 - 2019, em conformidade com o disposto no art.7º da Lei 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº15.991 DE 14 DE ABRIL DE 2016

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
Órgão:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
Unid. Orçamentária:	40100002	ENTIDADE SOB SUPERVISÃO DA SEPLAG					
Função.Subfunção.Programa:	04.121.059	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
Ação:	00646	Reforço às Dotações Orçamentárias dos Órgãos e Entidades para a Execução do Programa de Cooperação Federativa					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	101.00	0	16.000.000,00	
			Total da Unidade Orçamentária:			16.000.000,00	
			Total do Órgão:			16.000.000,00	
			Total da Secretaria:			16.000.000,00	
Secretaria:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES					
Órgão:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES					
Unid. Orçamentária:	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES					
Função.Subfunção.Programa:	04.122.040	MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS					
Ação:	18088	Cidades I - Supervisão e Auditoria do Projeto Cidades do Ceará - Cariri Central					
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	4	500.000,00	
Função.Subfunção.Programa:	17.512.025	ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA					
Ação:	18941	Estruturação do Serviço de Esgotamento Sanitário					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	100.00	0	156.364,21	
			Total da Unidade Orçamentária:			656.364,21	
			Total do Órgão:			656.364,21	
			Total da Secretaria:			656.364,21	
			Total do Movimento:			16.656.364,21	

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.991 DE 14 DE ABRIL DE 2016

CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES					
Órgão:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES					
Unid. Orçamentária:	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES					
Função.Subfunção.Programa:	15.244.040	MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS					
Ação:	31092	Administração, Qualificação e Promoção do Centro Multifuncional de Serviços					
Região:	01	CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	656.364,21	
			Total da Unidade Orçamentária:			656.364,21	
			Total do Órgão:			656.364,21	
			Total da Secretaria:			656.364,21	
			Total do Movimento:			656.364,21	

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.991 DE 14 DE ABRIL DE 2016

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria:	13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
Órgão:	13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					
Unid. Orçamentária:	13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					
Função.Subfunção.Programa:	04.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGE E VINCULADA					
Ação:	31087	Construção e Aparelhamento da Nova Sede da Arce					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	670.00	1	4.025.000,00	

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
MAURÍCIO HOLANDA MAIA
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA
 Secretaria do Esporte
JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
 Secretaria da Justiça e Cidadania
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JÓRGE JAVI DE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
DELCI CARLOS TEIXEIRA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança
 Pública e Sistema Penitenciário
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

CRÉDITO ESPECIAL – INDIRETAS



			Total da Unidade Orçamentária:		4.025.000,00
			Total do Órgão:		4.025.000,00
			Total da Secretaria:		4.025.000,00
Secretaria:	15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA			
Órgão:	15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ			
Unid. Orçamentária:	15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ			
Função/Subfunção/Programa:	03.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGJ			
Ação:	31088	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - PGJ			
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo
			INVESTIMENTOS	670.00	1
					1.000.000,00
Ação:	31089	Reforma e Ampliação - PGJ	Despesa	Fonte	Tipo
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	670.00	1
					800.000,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	670.00	1
					800.000,00
Ação:	31090	Construção de Sedes de Promotorias de Justiça	Despesa	Fonte	Tipo
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	270.00	1
					1.000.000,00
			INVESTIMENTOS	670.00	1
					400.000,00
Ação:	31091	Implantação e Estruturação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação	Despesa	Fonte	Tipo
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	670.00	1
					2.217.719,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1
					630.787,00
			Total da Unidade Orçamentária:		6.848.506,00
			Total do Órgão:		6.848.506,00
			Total da Secretaria:		6.848.506,00
Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE			
Órgão:	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
Unid. Orçamentária:	24200024	COORDENADORIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO À SAÚDE - COPAS			
Função/Subfunção/Programa:	10.301.057	ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE			
Ação:	31085	Auxílio Financeiro na Atenção Primária	Despesa	Fonte	Tipo
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0
					8.000.000,00
Ação:	31086	Auxílio Financeiro na Atenção Secundária e Terciária	Despesa	Fonte	Tipo
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0
					8.000.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		16.000.000,00
			Total do Órgão:		16.000.000,00
			Total da Secretaria:		16.000.000,00
			Total do Movimento:		26.873.506,00

*** **